



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ
ESTADO DE SÃO PAULO



CONTRATO Nº 28/2024

**CONTRATO DE SERVIÇO DE REPARO E AMPLIAÇÃO
DOS DISPOSITIVOS DE DRENAGEM PLUVIAL DO
FUNDO SOCIAL QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE
SARAPUÍ/SP E A EMPRESA SALIM NICOLAU DE
OLIVEIRA 27278295823.**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SARAPUÍ-SP**, Inscrito no CNPJ Nº 46.634.341/0001-10, com sede à Praça Treze de Março, nº 25, Centro, Sarapuí/SP, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Gustavo de Souza Barros Vieira, portador da Cédula de Identidade RG nº 43.625.506-6, inscrito no CPF sob nº 318.426.348-79 e a Empresa **SALIM NICOLAU DE OLIVEIRA 27278295823**, inscrita no CNPJ sob o nº 39.956.753/0001-00, com sede nesta Cidade, Rua João Batista de Lima, nº 429, Distrito de Cocaes, CEP 18.225-000, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representada pelo Sr. Salim Nicolau de Oliveira, portador da Cédula de Identidade RG nº 32 835 391-7, inscrito no CPF sob nº 272.782.958 – 23, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, tendo em vista o presente processo de contratação emergencial, têm entre si, justas e contratados, o que se segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO JURÍDICO

1.1. Este contrato decorre da Dispensa de Licitação, por menor preço global, a qual está vinculada ao Processo:975/1/2024, e tem como fundamento Artigo nº 75, inciso VIII da Lei 14.133/2021 e demais regras do Direito Público e Privado aplicáveis à matéria que o subsidiarem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1.1.O presente instrumento tem por objeto o serviço de reparo e ampliação dos dispositivos de drenagem pluvial do fundo social de Sarapuí, discriminado abaixo, conforme Termo de Referência e Projeto Básico

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O Valor Global do presente contrato será de **R\$ 5.200,00** (cinco mil e duzentos reais);

CLÁUSULA QUARTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

4.1. Os recursos financeiros para atender às despesas decorrentes desta dispensa de licitação estão previstos em dotação orçamentária, sendo que ao presente contrato cabe a (s) seguinte (s) classificação (ões) funcional (is) programática (s):

Atividade: 1002 Construção, Ampliação e Reforma
Elemento de Despesa: 51 Obras e Instalações
Fonte: ficha 226

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ
ESTADO DE SÃO PAULO



- 5.1. Os pagamentos serão efetuados por medição quinzenal após vistoria e aceitação pela fiscalização. O Departamento Financeiro depositará, em até 15 (quinze) dias após atesto da nota fiscal/fatura o pagamento junto ao **Banco Sicoob, Agência 3197, Conta Corrente nº. 372498**, salvo atraso na liberação de recursos, após a comunicação do valor aprovado pelo Departamento de Obras, com aprovo da autoridade superior, cujos pagamentos só se efetivarão após apresentação das Notas Fiscais.
- 5.2. As notas fiscais/faturas serão apresentadas a cada 30 (trinta) dias com valores decorrentes de medições de 15 (quinze) dias, aprovada pelo **CONTRATANTE** e deverão ser protocoladas, acompanhadas com os seguintes documentos:
- 5.2.1. Ofício solicitando pagamento;
 - 5.2.2. Nota fiscal (fatura);
 - 5.2.3. Resumo de medição;
- 5.3. A data de apresentação da nota fiscal/fatura será devidamente registrada nos autos do processo pelo responsável pelo recebimento da obra.
- 5.4. Fica vedado pagamentos antecipados
- 5.5. A Contratada deve comprovar que mantém as condições de habilitação durante a vigência contratual

CLÁUSULA SEXTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 6.1. As obras serão realizadas por execução em regime de empreitada global.
- 6.2. As medições deverão ocorrer a cada 15 (quinze) dias, contados a partir da data de seu início;

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS

- 7.1. O prazo de vigência do contrato será de 90 (noventa) dias;
 - 7.1.1. O prazo de vigência contará a partir do primeiro dia útil após a data de assinatura do contrato, que poderá ser prorrogado, a critério da Administração.
- 7.2. O prazo global para **execução do serviço** será de 60 (sessenta) dias, a contar da Ordem de Início das obras;
- 7.3. Os prazos poderão ser prorrogados desde que, o pedido seja devidamente justificado e decorra de algum dos motivos elencados na legislação pertinente.
- 7.4. Verificada a incompatibilidade dos serviços entregues com o exigido ou que apresentem desconformidades com as exigências requisitadas no Termo de Referência e Projeto Básico, será o contratado obrigado a substituí-lo ou refazê-lo, conforme o caso, no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da comunicação, no total ou em parte, sem qualquer ônus para a Administração, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. Sem que a isto limite seus benefícios, o **CONTRATANTE** terá os seguintes direitos:
 - 8.1.1. Receber o serviço de acordo com o que consta neste instrumento, no Termo de Referência e Projeto Básico;
- 8.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será o **CONTRATANTE** responsável pelos seguintes itens:
 - 8.2.1. Prestar ao **CONTRATADO** todos os esclarecimentos necessários à execução do serviço.
 - 8.2.2. Fornecer o material solicitado, bem como efetuar os pagamentos devidos nos prazos determinados, após medição devidamente aprovada pela Autoridade competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ
ESTADO DE SÃO PAULO



- 8.2.3. O CONTRATANTE deverá notificar formalmente o CONTRATADO, pela ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar, até para que possa a empresa proceder a reparos.
- 8.2.4. Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. Sem que a isto limite seus benefícios, o CONTRATADO terá os seguintes direitos:
- 9.1.1. Receber informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato;
- 9.1.2. Receber formalmente a notificação de ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar na execução do serviço, para que possa a empresa proceder reparos.
- 9.1.3. Receber o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento.
- 9.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será o CONTRATADO responsável pelos seguintes itens
- 9.2.1. Executar a obra rigorosamente de acordo com as especificações determinadas no Termo de Referência, bem como aos anexos que se vinculam a este Instrumento obedecidos os critérios e padrões de qualidade predeterminados.
- 9.2.2. Durante a execução do serviço o **CONTRATADO** deverá observar todas as normas ambientais e do Código de Postura do Município.
- 9.2.3. Fornecer, mediante solicitação escrita, todos os esclarecimentos ou informações julgadas relevantes pelo CONTRATANTE, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local das obras de engenharia;
- 9.2.4. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens, inclusive de terceiros;
- 9.2.5. O CONTRATADO é responsável pela guarda e manutenção da obra, equipamentos e materiais até a entrega definitiva.
- 9.2.6. A CONTRATADA deverá refazer, às suas expensas e dentro do prazo compatível, os serviços executados em desacordo com estabelecido no contrato, assim como remover, reconstruir ou substituir o serviço defeituoso, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;
- 9.2.7. Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza social, trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa, comercial, criminal e civil decorrente da execução do objeto deste processo, inclusive, em caso de inadimplência de encargos e obrigações de o CONTRATADO, tais responsabilidades não se transferem para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1. A fiscalização do serviço, desde o início dos trabalhos até seu recebimento definitivo, atuará no interesse exclusivo do **CONTRATANTE**, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade do **CONTRATADO**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.
- 10.1.1. A responsabilidade do **CONTRATADO** pela qualidade, correção e segurança dos trabalhos subsistirá, na forma da lei vigente, mesmo após o recebimento definitivo da obra contratada.
- 10.1.2. Fica designado o servidor Engenheiro Civil Piero Stephano Leme Moreira Fama, inscrito no CPF sob nº 453.647.168-56, lotado no Departamento de Obras, para representar a Administração no exercício do dever de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E MULTAS

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na Lei 14.133, conforme segue:

11.1. ADVERTÊNCIA

11.1.1 No caso de descumprimento de Cláusula Contratual que não interfira na execução dos serviços ou na sua conclusão e não traga prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão.

11.2. MULTA

11.2.1. Pelo atraso injustificado no início da execução dos serviços ou na conclusão do mesmo, a contratada ficará sujeita à penalidade de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, quando o CONTRATADO, sem a existência de motivo justo, der causa à inexecução parcial do Contrato, à irregularidades na execução ou atrasar a execução do serviço por período superior a 60(sessenta) dias corridos.

11.2.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, nos casos de inexecução total do contrato.

11.2.2. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

11.2.4. A multa será cobrada administrativamente pelo Órgão ou, ainda, judicialmente.

11.3. SUSPENSÃO

11.3.1. Pela inexecução total ou parcial ou irregularidades na execução do Contrato, não justificada e/ou não aceita pela Administração, aplicar-se á suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Sarapuí, pelo período de até 02 (dois) anos, conforme segue:

- I. Por 01 (um) ano, nos casos de inexecução parcial ou irregularidades na execução;
- II. Por 02 (dois) anos, nos casos de inexecução total do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

16.1. O Contrato Administrativo decorrente deste processo poderá ser rescindido:

16.1.1. Unilateralmente, nos casos previstos em lei;

16.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

16.1.3. Judicialmente, nos termos da legislação processual;

16.2. No caso de rescisão contratual, devidamente justificada nos autos do Processo, terá o **CONTRATADO** no prazo de 05 (cinco dias) úteis, contados da notificação, assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

16.3. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as devidas consequências contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

A interpretação e execução deste contrato serão regidas pelas leis brasileiras perante o Foro da Comarca de Itapetininga, onde serão dirimidas todas as controvérsias oriundas deste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ
ESTADO DE SÃO PAULO



E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e para um único efeito, conjuntamente com as testemunhas a seguir, a todo o ato presente, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se a cumprir e fazer cumprir o presente contrato, por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

Sarapuí, 26 de fevereiro de 2024.

Gustavo de Souza Barros Vieira
Prefeito Municipal
Contratante

Salim Nicolau de Oliveira
Sócio e administrador
Contratado

Piero Stephano Leme Moreira Fama
Engenheiro Civil
Fiscal do contrato

Antônio Mendes de Queiroz Junior
Diretor de Obras, Viação e Urbanismo
Gestor do contrato



TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO AO TITULAR DE DADOS EM PROCESSOS DE LICITAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

CONTRATADO: SALIM NICOLAU DE OLIVEIRA 2727829523

PROCESSO Nº: 975/2024

CONTRATO Nº: 28/2024

OBJETO: CONTRATO DE SERVIÇO DE REPARO E AMPLIAÇÃO DOS DISPOSITIVOS DE DRENAGEM PLUVIAL DO FUNDO SOCIAL

Sarapuí, 26 de fevereiro de 2024.

Pelo presente TERMO, nós, acima identificados declaramos CIÊNCIA de que:

A Prefeitura Municipal de Sarapuí, por meio deste termo, informa sobre o tratamento dos seus dados pessoais no âmbito dos processos de licitação. A proteção da sua privacidade e a segurança dos seus dados são de extrema importância para nós, e estamos em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e demais regulamentações aplicáveis.

1. Identificação do Responsável pelo Tratamento

Nome: Prefeitura Municipal de Sarapuí
CNPJ: 46.634.341/0001-10
Endereço: na Praça 13 de Março, nº 25, Centro, Sarapuí /SP

2. Dados Pessoais Tratados

No contexto dos processos de licitação, podemos coletar, armazenar e tratar os seguintes dados pessoais dos licitantes e/ou seus representantes das empresas:

- Dados de Identificação: Nome, endereço, RG, CPF, telefone, e-mail, entre outros.
- Dados Profissionais: Experiência, qualificações, certificações, referências, currículo, entre outros.
- Dados Financeiros: Informações bancárias, entre outros.

3. Finalidade do Tratamento

Os seus dados pessoais serão tratados com as seguintes finalidades relacionadas aos processos de licitação:

- Avaliação de Propostas: Utilizaremos seus dados para análise, avaliação e verificação das propostas apresentadas nos processos de licitação.
- Contato e Comunicação: Utilizaremos seus dados para nos comunicarmos com você durante o processo de licitação, como para enviar notificações, solicitar documentos adicionais ou fornecer informações relevantes.
- Cumprimento de Obrigações Legais: Utilizaremos seus dados para cumprir obrigações legais relacionadas aos processos de licitação, incluindo a divulgação de informações e a emissão de contratos.

A



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ
ESTADO DE SÃO PAULO



RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Gustavo de Souza Barros Vieira

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 318.426.348-79

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Salim Nicolau de Oliveira

Cargo: Sócio e Administrador

CPF: 272.782.958-23

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Gustavo de Souza Barros Vieira

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 318.426.348-79

Assinatura: _____

FISCAL DO CONTRATO:

Nome: Piero Stephano Leme Moreira Fama

Cargo: Engenheiro Civil

CPF: 453.647.168-56

Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: Antônio Mendes de Queiroz Junior

Cargo: Diretor de Obras, Viação e Urbanismo

CPF: 298.341.428-03

Assinatura: _____

Antônio Mendes de Queiroz Junior
Diretor de Obras, Viação
e Urbanismo



TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO AO TITULAR DE DADOS EM PROCESSOS DE LICITAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

CONTRATADO: SALIM NICOLAU DE OLIVEIRA 2727829523

PROCESSO Nº: 975/2024

CONTRATO Nº: 28/2024

OBJETO: **CONTRATO DE SERVIÇO DE REPARO E ALMPLIAÇÃO DOS DISPOSITIVOS DE DRENAGEM PLUVIAL DO FUNDO SOCIAL**

Sarapuí, 26 de fevereiro de 2024.

Pelo presente TERMO, nós, acima identificados declaramos CIÊNCIA de que:

A Prefeitura Municipal de Sarapuí, por meio deste termo, informa sobre o tratamento dos seus dados pessoais no âmbito dos processos de licitação. A proteção da sua privacidade e a segurança dos seus dados são de extrema importância para nós, e estamos em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e demais regulamentações aplicáveis.

1. Identificação do Responsável pelo Tratamento

Nome: Prefeitura Municipal de Sarapuí

CNPJ: 46.634.341/0001-10

Endereço: na Praça 13 de Março, nº 25, Centro, Sarapuí /SP

2. Dados Pessoais Tratados

No contexto dos processos de licitação, podemos coletar, armazenar e tratar os seguintes dados pessoais dos licitantes e/ou seus representantes das empresas:

- Dados de Identificação: Nome, endereço, RG, CPF, telefone, e-mail, entre outros.
- Dados Profissionais: Experiência, qualificações, certificações, referências, currículo, entre outros.
- Dados Financeiros: Informações bancárias, entre outros.

3. Finalidade do Tratamento

Os seus dados pessoais serão tratados com as seguintes finalidades relacionadas aos processos de licitação:

- Avaliação de Propostas: Utilizaremos seus dados para análise, avaliação e verificação das propostas apresentadas nos processos de licitação.
- Contato e Comunicação: Utilizaremos seus dados para nos comunicarmos com você durante o processo de licitação, como para enviar notificações, solicitar documentos adicionais ou fornecer informações relevantes.
- Cumprimento de Obrigações Legais: Utilizaremos seus dados para cumprir obrigações legais relacionadas aos processos de licitação, incluindo a divulgação de informações e a emissão de contratos.

[Handwritten signatures]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ ESTADO DE SÃO PAULO



4. Fundamento Legal

O tratamento dos seus dados pessoais é realizado com base nos seguintes fundamentos legais:

- Execução de Contrato: Quando necessário para a execução do contrato de licitação em que você é participante.
- Cumprimento de Obrigações Legais: Quando necessário para cumprir obrigações legais relacionadas aos processos de licitação.

5. Compartilhamento de Dados

A Prefeitura Municipal de Sarapuí poderá compartilhar seus dados pessoais com terceiros, quando necessário e de acordo com a legislação aplicável, incluindo:

- Órgãos de controle e fiscalização: Os dados podem ser compartilhados com órgãos de controle e fiscalização, como o Tribunal de Contas e Ministério Público, quando necessário para o exercício de suas atribuições legais de fiscalização e controle da administração pública.
- Empresas e fornecedores participantes do processo licitatório: Durante o processo de licitação, os dados podem ser compartilhados com as empresas e fornecedores que participam do certame, desde que seja necessário para a condução da licitação e esteja em conformidade com as regras estabelecidas no edital.
- Comissões de licitação e equipe técnica: Os dados podem ser compartilhados com as comissões de licitação e equipe técnica responsáveis pela condução do processo licitatório, desde que seja necessário para a avaliação das propostas, habilitação dos licitantes e tomada de decisões relacionadas à licitação.
- Outros órgãos e entidades da administração pública: Em alguns casos, os dados podem ser compartilhados com outros órgãos e entidades da administração pública, desde que seja necessário para a realização de atividades relacionadas à licitação ou para o cumprimento de obrigações legais.

6. Medidas de Segurança

Implementamos medidas técnicas e organizacionais adequadas para proteger seus dados pessoais contra acesso não autorizado, uso indevido, divulgação não autorizada ou alteração não autorizada. Essas medidas podem incluir o uso de criptografia, controle de acesso, proteção física e outras salvaguardas apropriadas.

7. Seus Direitos

Você possui direitos garantidos pela LGPD, incluindo o direito de acesso, retificação, exclusão, portabilidade e revogação do consentimento. Para exercer esses direitos ou obter mais informações sobre o tratamento dos seus dados pessoais relacionados aos processos de licitação, entre em contato conosco por meio dos canais mencionados abaixo.

8. Contato

Caso tenha alguma dúvida ou necessite de mais informações sobre o tratamento dos seus dados pessoais, entre em contato conosco por meio dos seguintes canais:

- Encarregado de Dados: Viviane Leonel da Silva
- E-mail: lgpd@sarapui.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ
ESTADO DE SÃO PAULO



Agradecemos pela sua participação nos processos de licitação da Prefeitura Municipal de Sarapuí. Estamos comprometidos em proteger a sua privacidade e garantir a conformidade com a LGPD em todas as etapas do tratamento dos seus dados pessoais.

RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO PRESENTE TERMO:

Pelo contratado:

Nome: Salim Nicolau de Oliveira

Cargo: Sócio e Administrador

CPF: 272.782.958-23

Assinatura: _____